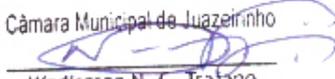


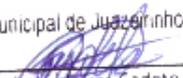


APROVADO EM 28/04/24
POR UNANIMIDADE VOTOS A
FAVOR — CONTRA —
ABSTENÇÃO —

Câmara Municipal de Juazeirinho

Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 18/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal de Juazeirinho

Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juazeirinho/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Juazeirinho como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Juazeirinho será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º. Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

minimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 5º. No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Juazeirinho, mediante decreto regulamentar.

Art. 8º. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Juazeirinho deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial Municipal Impresso e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juazeirinho durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 28/04/2024
POR UNANIMIDADE DE VOTOS A

FAVOR CONTRA
 ABSTENÇÃO

Anna Virginia de Brito Matias
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita Constitucional

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisgson N. C. Trajano
Wedisgson N. C. Trajano
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO